



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 7436, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre o afastamento de servidores municipais para o desempenho de mandato sindical. -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica garantido o direito ao afastamento das suas funções inerentes ao cargo público que ocupam junto à Prefeitura, Câmara Municipal e Autarquias, para desempenho de mandato eletivo em Sindicato da Categoria, no máximo um servidor para cada grupo de 1.000 (um mil) Servidores Públicos Municipais, assegurado o recebimento dos vencimentos integrais do cargo ou função, bem como as vantagens adquiridas nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - Fica garantido o direito a afastamento das suas funções inerentes ao cargo público junto a Prefeitura, Câmara Municipal de Sumaré ou da Autarquia, pelo menos três membros para a Diretoria Executiva da A.S.M.S – Associação dos Servidores Públicos Municipais de Sumaré, indicado pelo Presidente, pelo tempo que durar o mandato, assegurado o recebimento dos vencimentos integrais do cargo ou função, bem como as vantagens adquiridas nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - Enquanto afastados os servidores não poderão ter seu vínculo encerrado com o Poder Público, salvo a pedido ou por justa causa.

Art. 4º - Será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais, o período de afastamento de que trata esta lei.

Art. 5º - Durante o período de afastamento os servidores não estarão sujeitos à avaliação de desempenho.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se em seu inteiro teor a Lei Municipal nº 6.786, de 30 de março de 2022.

Município de Sumaré, 03 de abril de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 03 de abril de 2025, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ